



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONVITE Nº 01/2019

A Câmara Municipal de Pirassununga, torna público para conhecimento de todos os interessados que encontra-se aberto o **CONVITE Nº 01/2019** para **aquisição de equipamentos de informática, com as configurações e quantidades especificadas no ANEXO I deste Edital.**

Convidamos essa Empresa para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto a Secretaria da Câmara, até as **09 horas** do dia **19 de dezembro de 2019**, iniciando-se a abertura na mesma data às **09 horas e 10 minutos.**

I – OBJETO DA LICITAÇÃO E OBRIGAÇÕES

1. A presente licitação visa à aquisição de equipamentos de informática, com as configurações e quantidades especificadas no Anexo I deste Convite, para atender os serviços da secretaria e gabinetes da Câmara Municipal de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2. **MANUTENÇÃO** – A Licitante Contratada é responsável pela cobertura total dos equipamentos, com reposição de peças e manutenção preventiva mensal, quando necessário, exceto material de consumo, no período de 12 meses a contar da data de instalação dos equipamentos.

1.3 A manutenção será realizada em dias úteis, no período compreendido entre 08 às 11 e das 13 às 17 horas, exceto no recesso parlamentar que o horário é das 08 às 12 horas.

1.4 A Câmara Municipal de Pirassununga não arcará com nenhuma despesa, tais como: fretes, diárias dos técnicos, refeições, pedágios, combustíveis, etc, durante o período de 12 meses.

1.5 **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/MANUTENÇÃO** – Terá livre acesso à **CONTRATADA** para executar os serviços, ou seja, desde que a mesma credencie o funcionário responsável.

1.5.1 O(s) funcionário(s) portarão cartão de identificação funcional da **CONTRATADA**, onde será sempre exigido pela **CONTRATANTE**, para visar e preservar a segurança dos equipamentos da Câmara.

1.5.2 A Câmara designará sempre uma pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

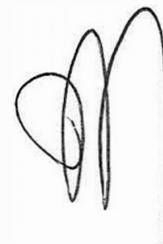
1.6 O não atendimento ao serviço/manutenção determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará de imediato as sanções previstas neste Convite e em Lei.

1.7 Os equipamentos serão instalados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Pirassununga, sito na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro.

1.8 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de **07 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.**

II – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a entrega dos equipamentos e com a apresentação técnica de funcionalidade e, apresentada a devida nota fiscal eletrônica com o envio do arquivo XML.



2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III- HABILITAÇÃO

3. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 01/2019

***ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
LICITANTE (NOME DA EMPRESA)***

ENCERRAMENTO: 19 DE DEZEMBRO DE 2019

HORÁRIO: 09 horas

3.1 No envelope "A" deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas.

3.2 Pertinentes à regularidade jurídica e qualificação técnica:

3.2.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(s) pela empresa;

3.2.2 Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

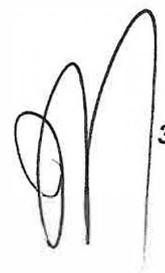
3.2.4 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados.

3.2.5 Procuração do Responsável Legal para representação no Certame Licitatório, se for o caso.

3.2.6 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, objeto desta licitação.

3.2.7 . Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3 Pertinente à regularidade fiscal:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (*CND – Certidão Negativa de Débitos*) e ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.3.5 Certidão negativa de falência ou com efeito positivo ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, no entanto, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no Anexo II deste Edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.

IV – PROPOSTAS COMERCIAIS

4. Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

CONVITE Nº 01/2019

ENVELOPE “B” (PROPOSTA COMERCIAL)

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

ENCERRAMENTO: 19 DE DEZEMBRO DE 2019

HORÁRIO: 09 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.1 No envelope “B” conterà o seguinte:

4.2 FORMULÁRIO ANEXO III, DEVIDAMENTE PREENCHIDO COM O VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS OBJETOS, ACOMPANHADOS DOS CATÁLOGOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS.

4.3 É indispensável a apresentação dos catálogos técnicos dos equipamentos para demonstração da configuração dos equipamentos exigidos.

V – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

5. Recebimento dos envelopes “A” e “B”.

5.1 A Comissão de Licitações procederá ao exame dos documentos de habilitação.

5.2 Em seguida, analisará e classificará as Propostas Comerciais das licitantes, julgando como **vencedora a proposta global de menor preço**, desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.

5.3 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de ***PREÇOS*** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

5.4 No caso de absoluta igualdade entre as propostas de duas ou mais licitantes, a Comissão, fará a classificação através de sorteio em ato público, para o qual os concorrentes serão previamente convocados (Art. 45, parágrafo único da Lei de Licitações).

5.5 A Comissão de Licitação a qualquer tempo, e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, prospectos ou amostra dos produtos cotados para melhor avaliação, antes da definição do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VI – PRAZO CONTRATUAL

6. O contrato passará a vigorar a partir da assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

VII – CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

7. Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão de Licitações, que funcionará das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar (compreendido entre dia 16 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2.020), das 09 às 12 horas, nos dias úteis, junto ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, aos cuidados da Comissão de Licitações, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 às 11 e das 13 às 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar (compreendido entre dia 16 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2.020), das 09 às 12 horas. **Não será aceita impugnação enviada via fax ou e-mail.**

8.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

8.2 Os recursos deverão ser por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 às 11 e das 13 às 17 horas, e no período de Recesso Parlamentar (compreendido entre dia 16 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2.020), das 09 às 12 horas. **Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

IX – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara:

FONTE: Tesouro Municipal: dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

X – MULTA

10. Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega, isto é, 07 (sete) dias após homologação da proposta vencedora e assinatura do contrato.

10.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data de aplicação da penalidade.

10.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

10.3 Os pagamentos das multas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos pela administração se acompanhados de justificativas plausíveis.

XI – CONTRATAÇÃO

11. A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, **para comparecer na Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

11.1 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Convite. Caberá ao Presidente da Câmara convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos ***DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*** não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

12.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

12.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

12.3 É vedada a participação de empresas que foram declaradas inidôneas e estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

12.4 Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que:

12.4.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

12.4.2 Não estejam em processo de liquidação; e

12.4.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12.5 A minuta do contrato a ser assinado entre a Câmara e a empresa vencedora da presente licitação, encontra-se anexado ao presente Convite, fazendo parte integrante do mesmo.

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019.

Aparecido Donizetti Nunes
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. COMPUTADOR — QUANTIDADE 05 (CINCO)

1.1 - PLACA MÃE: Modelo mATX; Soquete: 1151, frequência mínima de barramento: 2133 MHz, Drivers da Placa compatíveis com Windows e Linux, Arquitetura de memória: Dual Channel.

1.2. PROCESSADOR: Soquete: 1151 com no mínimo 4 (quatro) núcleos; Threads: mínimo 8 (oito); Frequência mínima de CLOCK: 3.6 GHz; Suportar barramento de memória DDR4; Tamanho mínimo de memória: 8 GB; **Tamanho máximo de memória: 128 GB;** Cache mínimo: 8MB; Litografia: 14nm (nanômetros); Conjunto de instruções mínimo: 64 bits; Mínimo de dois canais de memória e máximo de 4;

1.3. MEMÓRIA: Mínimo de 8 GB, Máximo de 64 GB, Suporte à memória DDR4 2666/2400/2133 MHz; Arquitetura de memória: Dual Channel.

1.4. GRÁFICO: Múltiplas saídas de vídeo: portas HDMI/DVI-D; Suporte à HDMI com resolução máxima de 4096 x 2160 @ 24 Hz / 2560 x 1600 @ 60 Hz;

1.5. SLOTS DE EXPANSÃO: mínimo de 1 x PCIe 3.0 x16 (modo x16) e mínimo 2 x PCIe 3.0/2.0 (modo x1).

1.6. ARMAZENAMENTO: SSD M.2. chave M de no mínimo **250 GB** e com velocidade de leitura sequencial mínima de 2000 MB/s e velocidade de gravação sequencial mínima de 1000 MB/s. Mínimo de 1 x M.2 Socket 3, com M key (chave M), suporte a dispositivo de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (modo SATA & PCIE 3.0 x 4) e mínimo de 1 x M.2 Socket 3, com M key (chave M), suporte a dispositivos de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (modo PCIE 3.0 x 4) e mínimo de 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s.

1.7. CONECTORES: mínimo de 1 porta USB 3.1 Gen 2 e mínimo de 1 porta USB 3.1 Gen 1 e mínimo de 4 porta(s) USB 2.0/1.1; 1 x HDMI; 1 x PS/2 teclado; 1 x PS/2 mouse; 1 x porta LAN (RJ45) Gigabit 10/100/1000;

1.8. PLACA DE REDE: Gigabit 10/100/1000 padrão RJ45;

1.9. ÁUDIO ONBOARD: integrado com CODEC de alta definição;

1.10 GRAVADOR: DVD/RW Com alimentação e dados conexão SATA;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.11. MONITOR: Tecnologia LED mínimo de 23 polegadas Widescreen Full HD (Conectores de entradas: D-Sub e HDMI);

1.12. TECLADO: USB multimídia padrão ABNT2; cor: preto; formato das teclas: chiclete; Teclas Multimídia: Volume, Mudo, Play/Pause, Avanço e Retrocesso;

1.13. MOUSE: USB óptico laser com scroll; Resolução do sensor: 1000 DPI; Quantidade de Botões: 3; Tipo de sensor: óptico; Interface USB; Tecnologia do Sensor: laser; Comprimento mínimo do cabo: 1,80 M; Cor: preto;

1.14. GABINETE: Cor: Preto; Baias externas: mínimo de 1x 5.25pol e Baias internas: mínimo de 2x 3.5pol HDD; Tipo de gabinete: Mid Tower; Compatível com placa mãe: Micro ATX/ATX/Mini ITX; Slots de expansão: mínimo 4; Dimensões aproximadas do produto: 195mm x 409.7mm x 385mm; Multimídia: 1 Áudio e 1 Microfone; Entrada USB FRONTAL mínimo: 2 x USB 2.0 e mínimo 1 USB 3.0 (ou USB 3.1 Gen 1 ou Gen 2);

1.15. FONTE ALIMENTAÇÃO: 500W real (silenciosa com cooler); Tensão: entrada em 127v ou bivolt; Conectores: mínimo de 4 SATA;

1.16. ESTABILIZADOR: com filtro de linha integrado (mínimo 500VA bivolt), mínimo de 4 tomadas padrão NBR 14136; Dimensões máximas (tamanho em largura x altura x comprimento): (20cm x 12,5cm x 30cm).

1.17. CAIXAS DE SOM: Fonte de alimentação: 5V USB; Saída de áudio: 3,5 mm (P2); Diâmetro aproximado dos alto-falantes: mínimo 2 polegadas; Potência mínima de saída: 4W; Sensibilidade mínima: -65dB; Impedância: mínimo 4 ohms; Com controle de volume;

GARANTIA: todos os equipamentos deverão possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses.

2. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA – QUANTIDADE 03 (TRÊS)

Função: Imprimir, copiar, digitalizar e sem fio; Número de cartuchos de impressão: 2 (dois) preto e colorido; Tecnologia de impressão, jato de tinta; Velocidade de impressão tinta preta: máximo 7,5 ppm (páginas por minuto); Rascunho: máximo 20 ppm (páginas por minuto); Velocidade de impressão tinta colorida: máximo 5,5 ppm (páginas por minuto); Ciclo de trabalho (mensal, A4) máximo 1000 páginas; Volume de página mensal máximo 50 a 100; Visor LCD; Wi-Fi: Sim; Conectividade, padrão USB 2.0; Requisitos Mínimos do Sistema: Windows 7 32/64bits e Windows 10 (32/64 bits); Tipo de scanner, base plana. Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG, entre outros. Cabo USB incluso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

GARANTIA: o equipamento deverá possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses.

3. SISTEMA OPERACIONAL – QUANTIDADE 05 (CINCO)

Licença Windows 10 Professional SP1 OEM Português Brasil (Vitalício), Original 64 bits no mínimo versão 1903.

GARANTIA: todas as licenças deverão ser vitalícias (sem prazo de término, não sendo necessário sua renovação).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO II

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local) _____, _____ (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO III

PROCESSO Nº 03/2019 - CONVITE Nº 01/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

CIDADE: _____ EST.: _____ CEP: _____

FONE: _____ E-MAIL _____

VALOR DA PROPOSTA - (preencher planilha para fins patrimonial):

OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPUTADOR (05)	R\$	R\$
IMPRESSORA (03)	R\$	R\$
SISTEMA OPERACIONAL (05)	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA):
R\$ _____

OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste convite.

Estou em pleno acordo com as condições do Convite nº 01/2019 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

assinatura do proponente



MINUTA DE CONTRATO E ANEXO I
PROCESSO Nº 03/2019 - CONVITE Nº 01/2019

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, sita à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, neste ato representada por _____, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E OBRIGAÇÕES

I. DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

1.1 A Contratada deverá fornecer e entregar à Câmara de Vereadores de Pirassununga os equipamentos de informática (computadores e impressoras), conforme as seguintes especificações técnicas, fornecendo a garantia nas condições e termos, objeto do Anexo I que descreve os itens e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratada fica obrigada a :

a) Entregar os equipamentos de informática, computadores e impressoras no estado de novo, em perfeitas condições de uso imediato e dentro das características especificadas no item I deste Contrato, na Câmara de Vereadores de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP,



realizando a entrega técnica de juntamente ao Setor de Informática que emitirá Termos de Recebimento e Funcionalidade.

b) Substituir os equipamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após comunicação, caso os mesmos não estejam nas condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores de Pirassununga.

2.2. A Contratada não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao Contrato.

2.3. Quaisquer textos ou documentos, inclusive Manual do veículo, **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução oficial para a língua portuguesa.

2.4. **Entregar os equipamentos, no prazo de até 07 (sete) dias úteis** contados após a assinatura deste contrato.

2.5. **Prestar garantia de 12 (doze) meses dos equipamentos, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva e preventiva, conforme descrito do ANEXO I, parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA ***PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)***

3.1 O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA ***PREÇO***



4.1 O preço global a ser pago pelo fornecimento e entrega dos equipamentos de informática (computadores e impressoras), especificado na cláusula primeira e anexo deste contrato é de **R\$ _____** incluso todas despesas diretas e indiretas.

4.2 O preço manterá fixo e irrevogável no período contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a entrega dos equipamentos e com a apresentação técnica de funcionalidade e, apresentada a devida nota fiscal eletrônica com o envio do arquivo XML.

CLÁUSULA SEXTA CRÉDITO DA DESPESA

6.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

*Fonte: Verba do Tesouro Municipal - Câmara Municipal –
dotação – rubrica 01.122.7005.22580000-manutenção de serviços administrativos- e
4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente.*

CLÁUSULA SETIMA DO SUPORTE LEGAL

7.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Edital Licitatório do Convite e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante Contratada.



CLÁUSULA OITAVA
MULTA

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

8.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA NONA
DA FORÇA MAIOR

9.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.



- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.
- n) A ocorrência de irregularidade no fornecimento e produtos fora das especificações técnicas, ao critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

12.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.



14.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O presente Anexo tem por objeto consignar as especificações técnicas e a forma de garantia de responsabilidade da CONTRATADA, através de prestação de serviços de assistência técnica corretiva ou preventiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

2. Os serviços de assistência técnica serão prestados, por profissionais especializados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento dos equipamentos de informática.

2.1 Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA, sendo por ela suportados os custos de remoção, retirada e entrega de equipamentos .

2.2 A presente garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão-de-obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE ou seus prepostos, desde que devidamente comprovados.

2.3 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

3.1 Utilizar os equipamentos conforme descrito em seus manuais e de acordo com o seu propósito.

3.2 Notificar a CONTRATADA da constatação de imperfeições, defeitos, falhas ou irregularidades nos equipamentos, solicitando que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA será obrigada a:

I. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.



- II. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva e preventiva, incluindo-se os ajustes, reparos e correções necessárias e/ou a substituição de peças e dos equipamentos que venham a apresentar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, durante a vigência do presente contrato de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, atendendo aos chamados, sem limite quantitativo, nos prazos estabelecidos neste contrato.
- III. Arcar com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, administração dos serviços, mão-de-obra, ferramentas, transporte de materiais e pessoas, fornecimento de peças e equipamentos, e outros.
- IV. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de qualidade comprovada, de acordo com o previsto nas especificações técnicas.
- V. Substituir peças e equipamentos, quando necessário, respeitando-se as especificações técnicas, descritas na cláusula 1. deste Contrato e seu Anexo.
- VI. Comunicar ao setor competente da CONTRATANTE qualquer irregularidade relativa ao presente contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente Contrato é celebrado com base no Processo nº 03/2019, sujeitando-se os CONTRATANTES às normas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 8.078/1990, ficando fazendo parte deste Contrato a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos relativos ao Convite.

DAS PENALIDADES

6. O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.1 O atraso na execução dos serviços de garantia sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o



valor total do contrato, por atraso injustificado até trinta dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% sobre o valor total do Contrato, em qualquer caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 Nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por qualquer outra infração a cláusula ou condição nele prevista.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) - COMPUTADOR — 05 (CINCO)

- ✓ **PLACA MÃE:** Modelo mATX; Soquete: 1151, frequência mínima de barramento: 2133 MHz, Drivers da Placa compatíveis com Windows e Linux, Arquitetura de memória: Dual Channel.
- ✓ **PROCESSADOR:** Soquete: 1151 com no mínimo 4 (quatro) núcleos; Threads: mínimo 8 (oito); Frequência mínima de CLOCK: 3.6 GHz; Suportar barramento de memória DDR4; Tamanho mínimo de memória: 8 GB; **Tamanho máximo de memória: 128 GB**; Cache mínimo: 8MB; Litografia: 14nm (nanômetros); Conjunto de instruções mínimo: 64 bits; Mínimo de dois canais de memória e máximo de 4;
- ✓ **MEMÓRIA:** Mínimo de 8 GB, Máximo de 64 GB, Suporte à memória DDR4 2666/2400/2133 MHz; Arquitetura de memória: Dual Channel.
- ✓ **GRÁFICO:** Múltiplas saídas de vídeo: portas HDMI/DVI-D; Suporte à HDMI com resolução máxima de 4096 x 2160 @ 24 Hz / 2560 x 1600 @ 60 Hz;
- ✓ **SLOTS DE EXPANSÃO:** mínimo de 1 x PCIe 3.0 x16 (modo x16) e mínimo 2 x PCIe 3.0/2.0 (modo x1).
- ✓ **ARMAZENAMENTO:** SSD M.2. chave M de no mínimo **250 GB** e com velocidade de leitura sequencial mínima de 2000 MB/s e velocidade de gravação sequencial mínima de 1000 MB/s. Mínimo de 1 x M.2 Socket 3, com M key (chave M), suporte a dispositivo de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (modo SATA & PCIE 3.0 x 4) e mínimo de 1 x M.2 Socket 3, com M key (chave M), suporte a dispositivos de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (modo PCIE 3.0 x 4) e mínimo de 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s.



- ✓ **CONECTORES:** mínimo de 1 porta USB 3.1 Gen 2 e mínimo de 1 porta USB 3.1 Gen 1 e mínimo de 4 porta(s) USB 2.0/1.1; 1 x HDMI; 1 x PS/2 teclado; 1 x PS/2 mouse; 1 x porta LAN (RJ45) Gigabit 10/100/1000;
- ✓ **PLACA DE REDE:** Gigabit 10/100/1000 padrão RJ45;
- ✓ **ÁUDIO ONBOARD:** integrado com CODEC de alta definição;
- ✓ **GRAVADOR:** DVD/RW Com alimentação e dados conexão SATA;
- ✓ **MONITOR:** Tecnologia LED mínimo de 23 polegadas Widescreen Full HD (Conectores de entradas: D-Sub e HDMI);
- ✓ **TECLADO:** USB multimídia padrão ABNT2; cor: preto; formato das teclas: chiclete; Teclas Multimídia: Volume, Mudo, Play/Pause, Avanço e Retrocesso;
- ✓ **MOUSE:** USB óptico laser com scroll; Resolução do sensor: 1000 DPI; Quantidade de Botões: 3; Tipo de sensor: óptico; Interface USB; Tecnologia do Sensor: laser; Comprimento mínimo do cabo: 1,80 M; Cor: preto;
- ✓ **GABINETE:** Cor: Preto; Baias externas: mínimo de 1x 5.25pol e Baias internas: mínimo de 2x 3.5pol HDD; Tipo de gabinete: Mid Tower; Compatível com placa mãe: Micro ATX/ATX/Mini ITX; Slots de expansão: mínimo 4; Dimensões aproximadas do produto: 195mm x 409.7mm x 385mm; Multimídia: 1 Áudio e 1 Microfone; Entrada USB FRONTAL mínimo: 2 x USB 2.0 e mínimo 1 USB 3.0 (ou USB 3.1 Gen 1 ou Gen 2);
- ✓ **FONTE ALIMENTAÇÃO:** 500W real (silenciosa com cooler); Tensão: entrada em 127v ou bivolt; Conectores: mínimo de 4 SATA;
- ✓ **ESTABILIZADOR:** com filtro de linha integrado (mínimo 500VA bivolt), mínimo de 4 tomadas padrão NBR 14136; Dimensões máximas (tamanho em largura x altura x comprimento): (20cm x 12,5cm x 30cm).
- ✓ **CAIXAS DE SOM:** Fonte de alimentação: 5V USB; Saída de áudio: 3,5 mm (P2); Diâmetro aproximado dos alto-falantes: mínimo 2 polegadas; Potência mínima de saída: 4W; Sensibilidade mínima: -65dB; Impedância: mínimo 4 ohms; Com controle de volume;

GARANTIA: todos os equipamentos deverão possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses.

2) - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA – 03 (TRÊS)

- ✓ Função: Imprimir, copiar, digitalizar e sem fio; Número de cartuchos de impressão: 2 (dois) preto e colorido; Tecnologia de impressão, jato de tinta; Velocidade de impressão



tinta preta: máximo 7,5 ppm (páginas por minuto); Rascunho: máximo 20 ppm (páginas por minuto); Velocidade de impressão tinta colorida: máximo 5,5 ppm (páginas por minuto); Ciclo de trabalho (mensal, A4) máximo 1000 páginas; Volume de página mensal máximo 50 a 100; Visor LCD; Wi-Fi: Sim; Conectividade, padrão USB 2.0; Requisitos Mínimos do Sistema: Windows 7 32/64bits e Windows 10 (32/64 bits); Tipo de scanner, base plana. Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG, entre outros. Cabo USB incluso.

GARANTIA: o equipamento deverá possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses.

3) - SISTEMA OPERACIONAL – 05 (CINCO)

- ✓ Licença Windows 10 Professional SP1 OEM Português Brasil (Vitalício), Original 64 bits no mínimo versão 1903.

GARANTIA: todas as licenças deverão ser vitalícias (sem prazo de término, não sendo necessário sua renovação).

Pirassununga,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____